

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15/01/2019

Secretário

Alacir Rayse
VEREADOR

PROJETO DE Lei N.º 02/2019-E

DATA DA ENTRADA: 10 de janeiro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

APROVADO EM: 15/01/2019 - 2ª Sessão Extraordinária

Alacir Raysel
VEREADOR

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria absoluta
duas discussões
votação nominal

Aprovado por unanimidade
em 15/01/2019
2ª Sessão Extraordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 002/2019

De 10 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

O valor refere-se a devolução dos rendimentos da conta financeira do convênio SH 770/05/2013 celebrado entre o Município de São Roque e a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo – Reforma e Melhorias em 152 Unidades Habitacionais no Loteamento de Interesse Social “Parque Lago dos Patos”.

Esclareço que o processo está em fase de prestação de contas perante o órgão estadual tendo em vista a conclusão das obras.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 002, de 10/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (Quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.06.02.16.482.0029.1193.4.4.90.93.00.....R\$ 4.503,36

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Indenizações e Restituições

Restituição de Convênios

Total:R\$ 4.503,36

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), referente a saldo de rendimento de aplicação financeira do convênio n.º SH 770/05/2013, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e o Município de São Roque, visando a reforma e melhorias em 152 unidades habitacionais no Loteamento Parque Lago dos Patos.

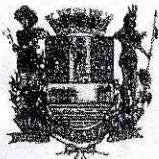
Total:R\$ 4.503,36

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 09 de janeiro de 2019.

A Divisão de Orçamento e Contabilidade
A/C Sr. Marcos Adriano Cantero

Ref.: Devolução de Rendimentos do Convênio SH 770/05/2013 – Reforma e Melhorias em 152 Unidades Habitacionais no Loteamento de Interesse Social "Parque Lago dos Patos"

Prezado Senhor,

Tomando por base a conclusão da prestação de contas do Convênio SH 770/05/2013 celebrado entre a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e o Município de São Roque informo que o saldo remanescente no valor de **R\$ 4.503,36** (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) deverá ser devolvido ao Governo do Estado de São Paulo via GARE. Vale salientar que esse valor a ser devolvido trata-se de rendimentos da conta financeira do convênio e não saldo remanescente do valor do convênio celebrado. Justifico essa solicitação em função da execução da obra já ter sido concluída e a prestação de contas estar em andamento.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Desde já agradeço.

Sem mais.

Atenciosamente,

Eng^a Regina Alexandra Fernandes
Chefe de Divisão de Processo e Convênios - DPC
CREA-SP: 5062808322



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 018/2019-GP

São Roque, 11 de janeiro de 2019

Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº 002/2019 (cópia anexa), protocolizado junto a essa Mui Egrégia Casa, vimos solicitar a realização de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para sua apreciação e votação, pois necessitamos prover os procedimentos necessários a fim de que haja tempo hábil para devolução dos rendimentos da conta financeira do Convênio SH770/05/2013 celebrado entre o município de São Roque para melhoria das Unidades Habitacionais do Loteamento "Parque Lago dos Patos".

Portanto, o presente pedido se reveste da urgência que temos na apreciação da referida propositura, de modo que estamos ao inteiro dispor dessa Mui Egrégia Casa no sentido de esclarecermos quaisquer dúvidas ou informações complementares.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, agradecemos de antemão e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

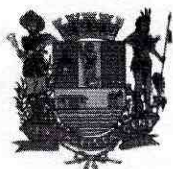
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 018/2019-GP

São Roque, 11 de janeiro de 2019

Assunto: Solicitação de Convocação de SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Projeto de Lei nº 002/2019 (cópia anexa), protocolizado junto a essa Mui Egrégia Casa, vimos solicitar a realização de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para sua apreciação e votação, pois necessitamos prover os procedimentos necessários a fim de que haja tempo hábil para devolução dos rendimentos da conta financeira do Convênio SH770/05/2013 celebrado entre o município de São Roque para melhoria das Unidades Habitacionais do Loteamento "Parque Lago dos Patos".

Portanto, o presente pedido se reveste da urgência que temos na apreciação da referida propositura, de modo que estamos ao inteiro dispor dessa Mui Egrégia Casa no sentido de esclarecermos quaisquer dúvidas ou informações complementares.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, agradecemos de antemão e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICC.R.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 002/2019

De 10 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

O valor refere-se a devolução dos rendimentos da conta financeira do convênio SH 770/05/2013 celebrado entre o Município de São Roque e a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo – Reforma e Melhorias em 152 Unidades Habitacionais no Loteamento de Interesse Social “Parque Lago dos Patos”.

Esclareço que o processo está em fase de prestação de contas perante o órgão estadual tendo em vista a conclusão das obras.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 002, de 10/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (Quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.06.02.16.482.0029.1193.4.4.90.93.00.....R\$ 4.503,36

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Indenizações e Restituições

Restituição de Convênios

Total:R\$ 4.503,36

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), referente a saldo de rendimento de aplicação financeira do convênio n.º SH 770/05/2013, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e o Município de São Roque, visando a reforma e melhorias em 152 unidades habitacionais no Loteamento Parque Lago dos Patos.

Total:R\$ 4.503,36

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 006/2019

Parecer ao projeto de lei nº 002 de 10/01/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 002, de 10 de janeiro de 2019, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) em razão de convênio celebrado entre o Município de São Roque e a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo – Reforma e Melhorias em 152 Unidades Habitacionais no Loteamento de Interesse Social "Parque Lago dos Patos".

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.
Destarte, à medida que melhora o processo*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*possibilite ao poder executivo realiza-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: superávit financeiro de exercício anterior.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de janeiro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

32
A

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 2/2019, de 10/01/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	—	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		10	10
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 002-E, DE 10/01/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.912 de 15/01/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$4.503,36 (Quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.06.02.16.482.0029.1193.4.4.90.93.00 R\$4.503,36

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Indenizações e Restituições

Restituição de Convênios

Total: R\$4.503,36

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), referente a saldo de rendimento de aplicação financeira do convênio n.º SH 770/05/2013, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e o Município de São Roque, visando a reforma e melhorias em 152 unidades habitacionais no Loteamento Parque Lago dos Patos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Total:R\$4.503,36

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 15/01/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPOJEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.906

De 16 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 002/19 - E

De 10 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.912 de 15/01/2019

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.06.02.16.482.0029.1193.4.4.90.93.00.....R\$4.503,36

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Indenizações e Restituições

Restituição de Convênios

Total:.....R\$4.503,36

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$4.503,36 (quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), referente a saldo de rendimento de aplicação financeira do convênio n.º SH 770/05/2013, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e o Município de São Roque, visando a reforma e melhorias em 152 unidades habitacionais no Loteamento Parque Lago dos Patos.

Total:.....R\$4.503,36

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/01/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 16 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 15/01/2018

/mgsm.-

Publicado no jornal da Economia

n.º 1024 s. BG dia 18/01/19

Ato Normativo Lei 4906/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente